

FLASH

24 de Junho de 2010

INFORMATIVO

LABORAL | Emprego Público: Parecer prévio vinculativo nos contratos de aquisição de serviços

No seguimento do nosso anterior Flash de Emprego Público, no qual demos conta das alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril ("Lei do OE") ao artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro ("LVCR") respeitante à celebração de contratos de prestação de serviços por parte de órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação desta Lei, foram recentemente publicados dois diplomas relevantes nessa matéria:

- a) o Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de Junho que estabelece as regras necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2010; e
- b) a Portaria n.º 371-A/2010 de 23 de Junho que vem regulamentar os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública ("Portaria"), previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da LVCR e no Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho.

No que se refere ao primeiro destes diplomas, vem o mesmo estender, no seu artigo 44.º, a exigência de parecer prévio à celebração, por parte dos órgãos e serviços abrangidos pela LVCR, de outros contratos de aquisição de serviços, nomeadamente a consultadoria técnica e quando esteja em causa uma contraparte que seja uma pessoa colectiva cuja área de actividade seja o trabalho temporário.

Este diploma entrou em vigor no dia 19.06.2010, produzindo, no entanto, efeitos retroactivos a 01.01.2010.

Já quanto à Portaria, a mesma aplica-se a todos os contratos de aquisição de serviços, designadamente aos contratos de tarefa e avença celebrados por parte de órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LVCR:

- a) sempre que a contraparte seja: (i) pessoa singular; (ii) pessoa colectiva cuja área de actividade seja o trabalho temporário ou a subcontratação de trabalhadores em regime de trabalho temporário; ou (iii) sociedades unipessoais;
- b) sempre que o objecto do contrato seja a consultadoria técnica.

O pedido de parecer cabe assim ao dirigente máximo do órgão ou serviço em causa que o deverá solicitar por via electrónica, através do endereço contratacaoservicos@mf.gov.pt, aos já mencionados membros do Governo, devendo ser instruído com:

- a) descrição do objecto do contrato;
- b) declaração de cabimento orçamental;
- c) indicação da escolha do procedimento de formação do contrato;
- d) informação sobre a contraparte; e
- e) comprovativo de não prorrogação de anteriores contratos, nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 35.º da LVCR.

A Portaria entra hoje em vigor, aplicando-se aos pareceres solicitados após esta data.

